

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIOTA

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO MUNICIPAL Nº. 4435 DE 07 DE ABRIL DE 2022.

DISPÕE SOBRE O USO DE MÁSCARA DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL NO MUNICÍPIO DE CANDIOTA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANDIOTA, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 28, inciso III, e artigo 91, inciso I, alínea "I", da Lei Orgânica do Município de Candiota,

CONSIDERANDO a emergência em saúde pública de importância nacional declarada pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em razão do coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o que o novo Decreto Estadual nº 56.422/2022 possibilitou que os Municípios gaúchos, baseados em evidências científicas e em análises sobre as informações estratégicas em saúde, mediante ato fundamentado em circunstâncias fáticas e técnicas, possam expedir normativa local que possibilite a dispensa do uso de máscara, pois a previsão do art. 12, §2º, transfere aos entes municipais tal decisão;

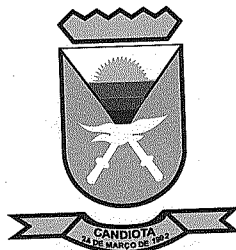
CONSIDERANDO o novo parecer exarado em 06 de abril de 2022 pelo corpo técnico da Secretaria Municipal de Saúde e COE Municipal, em anexo

DECRETA

Art. 1º Passa a ser **facultativa** a utilização de máscara de proteção individual, cobrindo boca e nariz, em ambientes abertos ou fechados, públicos ou privados no Município de Candiota.

§1º Na indústria e comércio em geral, será **facultado** a cada empresa, decidir em liberar ou não o uso da máscara por seus colaboradores ou usuários no interior dos seus estabelecimentos.

§2º Fica **recomendado** o uso de máscara de proteção facial nos seguintes casos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIOTA

- I. Pessoas vulneráveis de saúde, portadoras de comorbidades;
- II. Utilização no interior das instituições de saúde, tais como hospitais, clínicas, unidades básicas de saúde, laboratórios e farmácias;
- III. Em ambientes fechados com grande concentração de pessoas ou com distanciamento menor de 01(um) metro entre as pessoas.

§3º Permanece **obrigatório** o uso de máscaras, nos seguintes casos:

- I. profissionais de saúde, no desempenho de suas atividades;
- II. servidores de escolas e creches que atendam crianças menores de 05 (cinco) anos de idade.

Art. 2º Ficam revogados as disposições do Decreto Municipal 4428/2022.

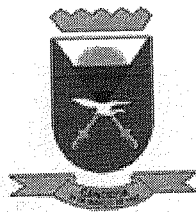
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANDIOTA, em 07 de abril de 2022.

LUIZ CARLOS FOLADOR
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e publique-se.

FABRÍCIO MORAES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIOTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Atendendo a solicitação de parecer, feita pela Procuradoria Jurídica do Município, a cerca da utilização de mascaras de proteção faciais na prevenção ao Covid-19 no âmbito do Município de Candiota.

Parecer da Secretaria Municipal de Saúde e COE Municipal.

- Considerando PORTARIA INTERMINISTERIAL MTP/MS Nº 17, DE 22 DE MARÇO DE 2022. 8.2.4 Ficam dispensados o uso e o fornecimento das máscaras cirúrgicas ou de tecido de que tratam os itens 4.2.1, 7.1 e 8.2 desta Portaria nas unidades laborativas em que, por decisão do ente federativo em que estiverem situadas, não for obrigatório o uso das mesmas em ambientes fechados.

- Considerando o DECRETO Nº 56.422, DE 16 DE MARÇO DE 2022.

§ 3º Passa a ser facultativa a utilização de máscara de proteção individual cobrindo boca e nariz para circulação ou permanência em vias públicas ou em espaços públicos ou privados ao ar livre, ficando recomendado o seu uso nos casos e nas formas constantes dos Anexos I e II deste Decreto.

§ 2º Os Municípios poderão, com base em evidências científicas e em análises sobre as informações estratégicas em saúde, mediante ato fundamentado em circunstâncias fáticas e técnicas...

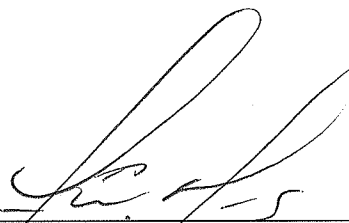
O COE Municipal e a Secretaria de Saúde se posicionam de forma favorável a **SUSPENDER A OBRIGATORIEDADE** da utilização de máscaras de proteção facial em ambientes abertos ou fechados, públicos ou privados do município de Candiota.

Na **INDÚSTRIA E COMÉRCIO EM GERAL**, será facultado a cada empresa, decidir em liberar ou não do uso de máscaras por seus colaboradores ou usuários no interior dos seus estabelecimentos.

Ficando **FORTEMENTE RECOMENDADO** a utilização de máscaras por pessoas com vulnerabilidades de saúde, em instituições de saúde (unidades básicas de saúde, clínicas, laboratórios e farmácias) em ambientes fechados com grande concentração de pessoas ou com distanciamento menor do que um (01) metro entre as pessoas, e ainda, no interior de escolas.

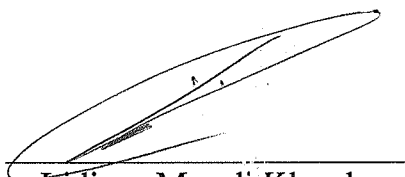
Permanecendo **OBRIGATÓRIO** o uso de máscaras por profissionais de saúde no desempenhos de suas atividades, e também, por trabalhadores em escolas e creches que atendam crianças menores de cinco (05) anos, pois crianças nesta faixa etária ainda não encontram-se vacinadas.

Candiota, 06 de abril de 2022.



Fabrício Domingues Moraes
Secretário de Saúde

Fabrício Moraes
Secretário de Saúde



Lidiane Magali Klauck
Médica COE Municipal

IDIANE M KLAUCK
MÉDICA
CRM 1302141 / RS



Rubensmar Duarte Corrêa
Coordenador VISAT Candiota

Rubensmar D. Corrêa
Coordenador Vigilância em
Saúde do Trabalho
Candiota/RS

